Agrestina, 06 de novembro de 2018.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
08 / 11 / 18 nº 356
Maria José Martins B. Santos

Oficio GP nº. 341/2018.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.401 de 31 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.401/2018 de 31 de outubro de 2018, que **"Institui o regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura de Indústrias de Energia Renovável no âmbito do Município de Agrestina-PE, e dá outras providências".**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina
PROTOCOLO Nº 1.575
Assinatura do Receptor
Data. 08 / 11 / 2018

Paloma Larissa Silva Brito
Assessor Administrativo
Matrícula 999207-3

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 08/11/18
Sec. Administrativa
Mat. 002

LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura de Indústrias de Energia Renovável no âmbito do Município de Agrestina-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 30, inciso III, 53, inciso IV, 68, inciso IV, e 93, parágrafo único, inciso I, alínea d, todos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades empresariais que tenham como atividade econômica principal e objetivo social à construção de parques para geração e comercialização de energia renovável de origem fotovoltaica, eólica ou geotérmica, que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar sua produção ou prestação de serviços, por representar estímulo ao desenvolvimento econômico e social, usufruirão, exclusivamente sobre os serviços de construção e ampliação, do seguinte incentivo fiscal:

I - Alíquota de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de construção e ampliação realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos desta lei, ou por empresa interposta contratada para tal finalidade, exceto quando os serviços tenham sido prestados por empresas optantes pelo simples nacional de tributação, que serão tributadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único - A concessão do benefício previsto nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal, inclusive dos cálculos dos tributos que são devidos.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I - Fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos ou ampliar outros preexistentes no Município;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 8/11/18
Sec. Administrativo
Mat. 062
AGRESTINA

II - Estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade e assegurando o acesso aos direitos sociais;

III - Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem à atração de investimentos empresariais;

IV - Promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos; e

V - Garantir a diversificação das atividades produtivas no Município na área de energia renovável, aprimorando a economia local.

Art. 3º. É vedada a concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei às empresas:

I - Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal, com base no artigo 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

III - Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;

IV - Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V - Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

VI - Que não cumpriram com os termos de incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, os seguintes compromissos e contrapartidas:

I - Submeter à aprovação da Administração Municipal, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais ou ampliações;

II - Iniciar suas atividades de construção e ampliação no prazo indicado no cronograma físico-financeiro que instruirá o projeto apresentado no inciso anterior, com prazo máximo de início das obras em até 06 (seis) meses após a aprovação do projeto submetido à Administração Municipal;

III - Compromisso de que, na contratação de mão de obra, a preferência é para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Agrestina, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/11/18
Seção Administrativa
Mat. 002

IV - Apresentar, para as áreas obrigatoriamente permeáveis, que foram indicadas no projeto de construção inicial ou ampliação, projeto de compensação ambiental, seguindo o modelo de reflorestamento, conforme setorização do Plano Diretor e dentro dos limites do Plano de Diretrizes Urbanísticas, localizadas preferencialmente em áreas contiguas aquelas já vegetadas, para minimizar os impactos ambientais existentes no funcionamento do empreendimento, assinada por profissional habilitado e recolhimento de responsabilidade técnica;

V - Faturar, no Município de Agrestina, todos os produtos e serviços objeto da obra de construção ou ampliação; e

VI - Facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 5º. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessará o benefício fiscal concedido à empresa por esta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa paralisar as obras de construção ou de reforma, por mais de 15 (quinze) dias, descumprindo o cronograma físico-financeiro submetido à análise do Município e por este aprovado como condição de ter acesso ao benefício desta lei, salvo se, no mesmo prazo, apresentar justificativa formal instruída com documentos que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito, a ser analisada pelo órgão competente do Município, que poderá acatar ou não os argumentos;

II - A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas fixados no artigo 4º desta Lei;

III - A empresa beneficiada que deixar de comprovar o início das obras de construção ou ampliação, nos prazos previstos no artigo 4º desta Lei;

IV - A empresa beneficiada deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município; e

V - Quando houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, ou ainda quando restar comprovada simulação de despesas de construção ou embaraço a fiscalização, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

Parágrafo único. Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a V, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 18/11/18
Hora: 15:15
Sec. Administrativo
Mat. 06

Art. 6º. A concessão do incentivo fiscal previsto nesta lei será administrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Meio Ambiente, ou órgão que venha a substituí-la, devendo ser assessorada pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, além de outros órgãos técnicos necessários às análises de conveniência, oportunidade e execução.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Meio Ambiente:

I - Receber e coordenar a tramitação dos pedidos de concessão de incentivos formulados pelos empreendimentos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e com as informações prestadas pelas empresas interessadas;

II - Fornecer ao Chefe do Poder Executivo Municipal elementos para a regulamentação desta Lei, no que se fizer necessário; e

III - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação do incentivo aos empreendimentos que se adequarem às normas desta Lei, através da elaboração do "Termo de Compromisso".

Art. 8º. As empresas interessadas no incentivo estabelecido nesta Lei deverão manifestar sua intenção por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Meio Ambiente, acompanhada da documentação pertinente.

§ 1º - O requerimento acima mencionado denominar-se-á "Protocolo de intenções" e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

a) Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:

I - Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Agrestina/PE, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei;

II - Ato de Constituição da Empresa (contrato social) e a última alteração (se houver), devidamente registrada;

III - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

IV - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e Municipal;

V - Prova de Regularidade junto à Fazenda, Federal, Estadual e Municipal;

VI - Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS; e

VII - Certidão Negativa de Falência e Liquidação Judicial ou Extrajudicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AGRESTINA - PE
RECEBIDO
Em 08/11/18
Sec. Administrativo
Mat. 0[illegible]

b) Para as demais empresas e aquelas que virem a constitui-se de forma primaz dentro do município de Agrestina:

I - Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Agrestina/PE, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei; e

II - Documentação pessoal dos requerentes.

§ 2º - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Meio Ambiente analisará o requerimento da interessada nos incentivos estabelecidos nesta Lei e poderá solicitar esclarecimentos ou elaborar o "Termo de Compromisso", no prazo de até 60 (sessenta) dias.

I - A requerente terá prazo de até 15 (quinze) dias para responder eventuais esclarecimentos adicionais ou apresentar documentos complementares; e

II - Após a apresentação dos mesmos será o prazo reaberto conforme determina o caput deste parágrafo.

Art. 9º. O incentivo fiscal será concedido, total ou parcialmente, por Ato do Prefeito, através de processo administrativo individual, o qual conterá parecer conclusivo e devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Meio Ambiente e parecer da Secretaria Municipal de Finanças, observado os requisitos e procedimentos desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das leis orçamentárias. O Ato será proferido após a celebração do "Termo de Compromisso", que deverá descrever:

I - As atividades que serão desenvolvidas pela pessoa jurídica;

II - O incentivo concedido e os respectivos prazos de fruição;

III - Os compromissos e contrapartidas assumidas pela pessoa jurídica beneficiada, sem prejuízo de outros elementos de interesse público; e

IV - As penalidades previstas no artigo 6º desta lei.

§ 1º - O processo administrativo será encaminhado ao Prefeito após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Meio Ambiente no prazo de até 15 (quinze) dias.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/11/18
Hs
Sec. Administrativo
Mat. 002

§ 1º - Os órgãos administrativos referidos no artigo 7º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos e deverão decidir sobre a continuidade ou não do benefício decorrente do incentivo fiscal no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo da informação.

§ 2º - A decisão administrativa, que determina a interrupção do benefício fiscal, produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

§ 3º - Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos no prazo estipulado, a decisão administrativa de suspensão do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário e no que couber, expedir as regulamentações destinadas à execução desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/11/18
Mat. 062

ANEXO I

MODELO DA CARTA CONSULTA

Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:

ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Eu ("nome completo"), ("nacionalidade"), ("profissão"), ("estado civil"), inscrito no CPF sob nº ("___") e no RG sob nº ("___"), telefone nº ("___") e celular nº ("___"), e-mail ("_"), *representando a empresa ("razão social"), estabelecida na ("endereço"), declaro que a empresa supramencionada* pretende investir no Município de Agrestina, como detalhado no Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão do incentivo fiscal mencionado abaixo:

( ) - Alíquota de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de construção e ampliação realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos desta lei, ou por empresa interposta contratada para tal finalidade, exceto quando os serviços tenham sido prestados por empresas optantes pelo simples nacional de tributação, que serão tributadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

PROJETO DE INVESTIMENTO

Apresentação do Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Agrestina, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão dos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.401/2018:

1 – Identificação do requerente:

a) Razão Social;
b) CNPJ;
c) Inscrição Estadual;
d) Inscrição Municipal;
e) Endereço Completo;
f) Contatos;
g) Composição Societária; e
h) Signatário da Empresa;

2 – **Breve histórico da empresa e/ou breve descrição do Projeto:** (relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...)

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 08/11/18 Sec. Administrativo Mat. 002 AGRESTINA

3 – Tipo de atividade:
( ) Indústria ( ) Comércio ( ) Prestação de Serviços
( ) Centro de Distribuição
( ) Unidade de Logística
( ) Outros: _____
CNAE: _____

4 - Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:

5 - Principais clientes no Brasil:

NOME DAS EMPRESAS	ENDEREÇOS

Observações: _____

6 -Principais fornecedores:

NOME DA EMPRESA	% COMPRAS	LOCALIDADE	PRODUTOS/ SERVIÇOS

Observações: _____

7 -Informações sobre o imóvel:

a) Possui imóvel edificado para instalação;
b) Endereço do imóvel onde pretende se instalar;
c) Área construida do imóvel;
d) Área total do terreno;
e) Inscrição cadastral (IPTU) n°
f) Iníco da obra;
g) Término da obra; e
h) Atividade que pretende desenvolver;

8 – Geração de empregos:

a) Quantidade atual de empregos diretos;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/07/18
Sec. Administrativo
Mat. 002

Considerando como empregos diretos os vínculos empregatícios declarados na RAIS (Relação de Informações Sociais)

b) Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até o final do 2º exercício fiscal, após o início das operações:

ANO	EMPREGOS DIRETOS CRIADOS
TOTAL	

9 – Informações Economicas:

a) Receita Bruta Anual: informar a Receita Bruta Anual realizada pela empresa nos dois exercícios imediatamente anteriores àquele em que se pede o benefício, do ano da solicitação bem como a previsão para os dois exercícios fiscais subsequentes:

ANO	VALORES RELATIVO À PRODUÇÃO	VALORES RELATIVO AO SERVIÇO

b) Valor Adicionado: informar o Valor Adicionado atual da empresa, bem como a projeção para os próximos dois exercícios fiscais:

ANO	R$

"O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A. O valor adicionado de cada município pernambucano é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios."

a) Projeção dos investimentos;

ANO	MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS (R$)	IMÓVEL/CONSTRUÇÃO (R$)

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/12/18
Sec. Administrativo
Mat. 002

Apresentar um projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, produto(s) e as suas respectivas quantidades.
Percentual de origem dos recursos:

___ % Nacional _____% Estrangeiro
Observações:_____

10 – Fatores relevantes:

a) Previsão de implantação;

Inicio de implantação (mês/ano):_____;
Término total da implantação (mês/ano):_____;
Início de operação/faturamento (mês/ano):_____;
Apresentar um cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.

Os dados acima apontados são expressão da verdade. Agrestina,_____/_____/_____
Nome:_____
Assinatura: _____

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/11/18

ANEXO II

MODELO DA CARTA CONSULTA

Para as demais empresas e aquelas que vieram a constitui-se de forma primaz dentro do município de Agrestina:

ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

Eu ("nome completo"), ("nacionalidade"), ("profissão"), ("estado civil"), inscrito no CPF sob nº ("___") e no RG sob nº ("___"), telefone nº ("___") e celular nº ("___"), e-mail ("_"), *representando a empresa ("razão social"), estabelecida no(s)país ("nome(s)"), declara que a empresa supramencionada* pretende investir no Município de Agrestina, como detalhado no Projeto de Investimento, motivo pelo qual requer a concessão do incentivo fiscal mencionado abaixo:

( ) - Alíquota de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de construção e ampliação realizados pela pessoa jurídica beneficiada pelos incentivos desta lei, ou por empresa interposta contratada para tal finalidade, exceto quando os serviços tenham sido prestados por empresas optantes pelo simples nacional de tributação, que serão tributadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

PROJETO DE INVESTIMENTO

Apresentação do Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Agrestina, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão dos incentivos previsto na Lei Municipal nº 1.401/2018:

1 - Breve histórico da empresa e/ou breve descrição do projeto: (Relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...)

2 - Tipo de atividade:

( ) Indústria
( ) Comércio
( ) Prestação de Serviços
( ) Centro de Distribuição
( ) Unidade de Logística
( ) Outros:_____
CNAE:_____

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 08/11/18 Sec. Admin. Mat. 062

3 - Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:

4 - Principais clientes no Brasil:

NOME DA EMPRESA	LOCALIDADE

Observações: _____

5 - Objetivos de mercados e clientes:

MERCADO	%	CLIENTES	%
UF		Industriais	
Outros		Governo	
		Consumidor Final	
		Outros	

Observações: _____

6 - Principais fornecedores no Brasil:

NOME DA EMPRESA	LOCALIDADE	PRODUTOS/SERVIÇOS

Observações: _____

7 - Informações sobre o imóvel:

a) Possui imóvel edificado para instalação;
b) Endereço do imóvel onde pretende se instalar;
c) Área construida do imóvel;
d) Área total do terreno;
e) Inscrição cadastral (IPTU) n°
f) Iníco da obra;
g) Término da obra; e
h) Atividade que pretende desenvolver;

8 - Geração de empregos:

Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até no final do 2º (segundo) exercício fiscal, após o início das operações:

CÂMARA RECEBIDO Em 08/11/18 Sec. Admin. Mat. 002

ANO	EMPREGOS DIRETOS CRIADOS
Total	

9 - Informações Econômicas:

a) Receita Bruta Anual: informar a Receita Bruta Anual projetada para os dois primeiros exercícios, após o início das operações;

ANO	R$

b) Valor Adicionado: informar o Valor Adicionado projetado para os dois primeiros exercícios, após o início das operações: fiscais:

ANO	R$

"O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.O valor adicionado de cada município pernambucano é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios."

c) Projeção dos investimentos;

ANO	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS (R$)	IMÓVEL/CONSTRUÇÃO (R$)

Apresentar um projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, produto (s) e as suas respectivas quantidades.

Percentual de origem dos recursos:
___ % Nacional _____% Estrangeiro

Observações: _____

CÂMARA RECEBIDO Em 08/11/18

10 - Fatores relevantes:

a) Previsão de implantação;

Inicio de implantação (mês/ano):_____;
Término total da implantação (mês/ano):_____;
Início de operação/faturamento (mês/ano):_____;

Apresentar um cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos.

Os dados acima apontados são expressão da verdade.
Agrestina,_____/_____/_____
Nome:_____
Assinatura: _____

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 08/11/18
Sec. Adm.
Mat. 02

LEI MUNICIPAL Nº 1.401 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.401 de 31 de outubro de 2018, que **"Institui o regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura de Indústrias de Energia Renovável no âmbito do Município de Agrestina-PE, e dá outras providências da Lei Municipal nº 1.377, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências".**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/11/18
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA